



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2 4 9 6 / 2 0 1 0

(Dispõe sobre denominação do Conjunto Habitacional Mirandópolis CI e CII).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º)- O Conjunto Habitacional Mirandópolis CI e CII passa a denominar-se Conjunto Habitacional **“VALE DO SOL”**.

Art. 2º)- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 09 de novembro de 2010.

José Antonio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Ines Molina Martins Buzo
Diretora Geral de Administração